

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 32/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 32/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 22.08.2024 e 28.08.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial de nº 1.908.738-SP

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Corte Especial, Rel. Min. Ministro Villas Bôas Cueva

Tema: Concessionárias de rodovias. Acidentes causados pelo ingresso de animais domésticos na pista de rolamento. Responsabilidade civil que independe da existência de culpa. Observância dos padrões de segurança previstos nos contratos de concessão. Insuficiência. Teoria da culpa administrativa. Inaplicabilidade. Aplicação dos princípios da prevenção, solidariedade e da primazia do interesse da vítima. Tema nº 1122.

Data de Julgamento: 21.08.2024

Comentários: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Recurso Especial de nº 2.128.955- MS

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

Tema: Inclusão no do polo passivo. Alteração após o saneamento do processo. Estabilização da demanda. Pedido. Causa de pedir. Não alteração. Possibilidade. Autorização do réu. Desnecessidade.

Data de Julgamento: 13.08.2024

Comentários: É possível a alteração do polo passivo da demanda mesmo após o saneamento do processo e sem autorização do réu, desde que não haja alteração do pedido ou da causa de pedir.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1589/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes

Tema: Licitação. Terceirização. Atestado de capacidade técnica. Mão de obra. Gestão. Exceção. Justificativa. Cessão de mão de obra.

Data de Julgamento: 07.08.2024

Comentários: Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei nº 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Acórdão nº 6536/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Tomador de contas. Peça processual. Juntada.

Data de Julgamento: 06.08.2024

Comentários: Não constitui marco interruptivo da prescrição intercorrente o ato do tomador de contas que determina o retorno do processo a uma de suas unidades para a juntada de peças faltantes, visto que não interfere de modo relevante no curso das apurações (art. 8º, §1º, da Resolução TCU nº 344/2022).

Acórdão nº 6550/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Jonatan de Jesus

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Comprovação. Adimplência



Data de Julgamento: 06.08.2024

Comentários: Não deve ser exigido dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista em lei. A demonstração de regularidade da empresa ou do profissional junto àquela entidade deve se limitar à prova de registro ou de inscrição.

Acórdão nº 5188/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo

Tema: Responsabilidade. Solidariedade. Agente privado. Sócio. Subvenção econômica.

Data de Julgamento: 31.07.2024

Comentários: A pessoa jurídica de direito privado e seus administradores respondem solidariamente pelos danos causados ao erário na aplicação de recursos oriundos de subvenção econômica, uma vez que esta configura transferência voluntária de recursos federais de ente público para pessoa jurídica, pública ou privada, visando ao atingimento de interesse comum (Súmula TCU nº 286).



III – NOTÍCIAS:

“Concessões inteligentes” de rodovias em 2025, anuncia ministro

Fonte: Agência Infra – 22.08.2024¹

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) analisou, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, relatório de auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2024, nas “Obras de contenção de encostas no Rio de Janeiro/RJ”, localizadas em setores de risco alto e muito alto nas zonas Central e Tijuca.

O ministro dos Transportes, Renan Filho, afirmou no dia 20.08.2024 que a pasta trabalha para que a primeira “concessão inteligente” de rodovias seja licitada no primeiro semestre de 2025. O modelo construído pelo Ministério dos Transportes é, nas palavras de Renan, uma “concessão light”, que permite cobrança de menor valor de pedágio, em contratos de 10 anos.

Segundo ele, após esse período, o governo federal avaliará se o trecho segue em nova concessão de maior porte ou se reassume a rodovia. “[Isso] permite ao [Poder] Público reduzir o investimento em muitas rodovias do país, dado o cenário de restrição fiscal”, avaliou o ministro.

Segundo Renan, a etapa de oitiva ao mercado, para dirimir pontos de dúvidas, já foi realizada pelo Ministério dos Transportes, que estuda, agora no segundo semestre, 15 projetos para viabilizar o modelo. De acordo com Renan, ainda não é possível precisar qual dos projetos em estudo será o primeiro, porque isso dependerá de viabilidade e condições econômicas.

Esse modelo de concessão da manutenção das rodovias tem sido estudado por diferentes órgãos do governo há mais de uma década, sem que se

¹ Vide Agência Infra. Disponível em: [“Concessões inteligentes” de rodovias em 2025, anuncia ministro](#)

tenha chegado a uma modelagem que agrade o mercado ou se viabilize economicamente, o que o ministério agora promete que foi resolvido.

Nova regra amplia em quase R\$ 1 bilhão outorga para renovação da FCA

Fonte: Agência Infra – 26.08.2024²

Em reunião de diretoria no dia 22.08.2024, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) aprovou a retomada da audiência pública para a renovação da maior malha de ferrovias em extensão e alcance, a Ferrovia Centro-Atlântica (“FCA”), com 7,2 mil quilômetros, operada pela VLI Logística.

O período de contribuições à proposta vai até 14 de outubro. Haverá reuniões participativas em Belo Horizonte (30.09.2024), Vitória (02.10.2024), Salvador (04.10.2024) e Brasília (07.10.2024), de acordo com o voto do diretor Guilherme Sampaio.

O principal ajuste em relação à primeira proposta, que foi à audiência em 2021, mas recebeu muitas críticas e teve que ser revista, foi a retirada da destinação de recursos, por meio dos investimentos cruzados, para as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (“FIOL”). O uso dos recursos para este investimento era criticado por representantes de governos de outros estados, que queriam prioridade para outros projetos.

Por isso, a atual diretriz do Ministério dos Transportes foi a de reduzir ao mínimo os investimentos previstos nessa proposta inicial. De acordo com o relator, ficaram como obrigação da concessionária as obras de acesso ao Porto de Aratu (“BA”) e intervenções para solucionar conflitos urbanos em 40 municípios. A empresa também terá que fazer estudos sobre trechos para futuros investimentos.

² Vide Agência Infra. Disponível em: [Nova regra amplia em quase R\\$ 1 bilhão outorga para renovação da FCA](#)

A expectativa é que com as contribuições da audiência possam ser tomadas decisões sobre se haverá investimentos em alguns trechos que são de interesse dos estados. Para isso, há cerca de R\$ 5 bilhões disponíveis, sendo R\$ 1,3 bilhão vindo de outorgas e adicional de vantajosidade pela renovação e R\$ 3,6 bilhões em estimativa de pagamento da empresa pela indenização de trechos que serão devolvidos, estimados em 2,1 mil quilômetros na proposta.

O valor de outorga chegou a esse patamar devido às novas diretrizes do atual governo para a renovação antecipada de ferrovias, que considerou que os valores que vinham sendo pagos pelas renovações realizadas no governo anterior estavam subavaliadas (e por isso estão sendo renegociadas no momento).

O cálculo passou a considerar um valor de indenização de ativos diferente do que vinha sendo usado. Além disso, foi aplicado um chamado “adicional de vantajosidade” sobre a taxa de retorno do projeto que está em 12,02%, que criou um valor de quase R\$ 1 bilhão a mais a ser pago pela concessionária.

Isso já reflete nos investimentos futuros do setor. De acordo com dado apresentado pelo diretor-presidente da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (“ANTF”), Davi Barreto, nesta semana, os investimentos em ferrovias passaram de uma média de R\$ 4 bilhões ao ano entre 2017 e 2019 para R\$ 6 bilhões nos três anos seguintes. Após a finalização dos processos de renovação e novos leilões, esse patamar alcançou R\$ 10 bilhões em 2023, vai chegar a R\$ 14,5 bilhões neste ano e vai a R\$ 17 bilhões em 2025, considerando investimentos já contratados. Mas, a partir de 2026, a projeção é que o número comece a cair e volte ao patamar dos R\$ 14 bilhões.



IV – EVENTOS:

O EFEITO TCU NO CONSENSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em 25.09.2024, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (“IBDA”) promoverá o evento "O efeito TCU no consenso da Administração Pública". O evento ocorrerá na modalidade presencial no Auditório da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF e será realizado entre 9h e 18h

O evento conta com grandes nomes do Direito Administrativo como o Ministro do TCU Bruno Dantas, Dra. Cristiana Fortini, Dr. Marçal Justen Filho, entre outros. Serão abordadas diversas perspectivas, desde a experiência do consenso no Tribunal de Contas da União até a atuação da Advocacia-Geral da União.

Data de Inscrição: N/A

Realização 25.09.2024

Horário de Realização: 9h a 18h

Local de Realização: Auditório da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF

Valor: Gratuito

Disponível em: [O EFEITO TCU NO CONSENSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#)

